



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 115, de 21 de Dezembro de 2009.

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 6º, da Lei Complementar nº 089, de 19 de novembro de 2007, que trata sobre o regimento jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte de Nova Andradina.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 6º, da Lei Complementar nº 089, de 19 de novembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

Parágrafo Único – No caso de retenção de Imposto sobre Serviços prestados por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o tomador de serviços deverá adotar as alíquotas fixadas em Resolução ou decisão do Comitê Gestor Simples Nacional, principalmente no que diz respeito às alíquotas de aplicação.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecido o quanto contido no art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal quanto ao prazo para sua eficácia, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de dezembro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4261

Data 22 / 12 / 09